

LEI COMPLEMENTAR N° 387/2022, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

“ALTERA REDAÇÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 190 DA LEI N° 295/2016, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal **GILVAN BANDEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e especialmente a Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Os incisos I e II do art. 190 da Lei n° 295/2016, de 16 de dezembro de 2016, passam a vigorar com as seguintes alterações em sua redação:

“Art. 190.....

- I. Imóveis prediais - 0,1% (um décimo por cento);
- II. Imóveis territoriais - 0,2% (dois décimo por cento).

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 24 dias do mês de Agosto do ano de 2022.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal